



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.

Ofício n. 183/2021-GPR.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2021.003195-4

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente **Luiz Fux**  
Conselho Nacional de Justiça - CNJ  
Brasília – DF

Assunto: **Deliberação. Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB. Retorno do Atendimento Presencial no Poder Judiciário.**

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar V. Exa. e em complementação ao ofício desta Entidade n. 027/2021-RD (Protocolo nº 856/2021), que trata de sugestões e propostas acerca das medidas necessárias ao enfrentamento da atual pandemia do coronavírus (COVID-19), como também do período pós-pandêmico, encaminhamos certidão contendo extrato da ata da reunião virtual extraordinária do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB (anexo), realizada no dia 06 passado.

Com efeito, a ata em referência cristaliza a enorme preocupação da advocacia de todos os estados **com a não implementação do atendimento presencial** perante grande parte dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, mesmo diante da retomada do funcionamento presencial de serviços não essenciais.

Outrossim, não desconhecemos o teor da Resolução nº 322/2020-CNJ, que estabelece as medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, respeitada a autonomia de cada Tribunal e as condições sanitárias e de atendimento de saúde de cada Estado, todavia, **mesmo após a autorização e regramentos contidos na norma citada não se verifica o efetivo e sistemático retorno presencial dos serviços jurisdicionais em todas as unidades da federação, não obstante, como dito acima, do retorno da integralidade dos demais setores e serviços, inclusive os de caráter não essencial.**

Por outro lado, respeitosamente, não se constata, smj, a concreta implementação no sítio eletrônico desse e. Conselho Nacional das ferramentas instituídas pelo artigo 9º da mencionada Resolução 322/2020-CNJ, isto é, quadros e painéis *contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada um dos tribunais do país durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo tribunal*<sup>1</sup>, instrumentos que certamente auxiliariam os jurisdicionados e a advocacia durante o árduo momento atualmente experimentado.

---

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020. Art. 9º. O Conselho Nacional de Justiça manterá em sua página da *internet* quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham



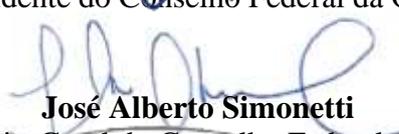
*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Destarte, considerando que compete a esse egrégio Conselho Nacional de Justiça a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos, conforme assentado no artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, requeremos a V. Exa. a adoção das medidas cabíveis para a **reabertura de todos os prédios do Poder Judiciário com a retomada do atendimento presencial em todo Poder Judiciário brasileiro, observado o cumprimento das medidas de segurança, bem como o retorno dos prazos dos processos que tramitam fisicamente.**

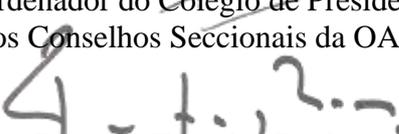
Ao reiterar a firme disposição desta Entidade pela manutenção de diálogo com o objetivo de amenizar os severos impactos da pandemia ora vivenciada, colhemos o ensejo para requerer a inclusão do exame do presente tema em específica reunião a ser realizada com V. Exa. a ser oportunamente agendada, oferecendo, finalmente, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

  
**José Alberto Simonetti**  
Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB

  
**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Coordenador do Colégio de Presidentes  
dos Conselhos Seccionais da OAB

  
**Ricardo Ferreira Breier**  
Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul

  
**Alex Souza de Moraes Sarkis**  
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas da OAB

  
**Alexandre Ogusuku**  
Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB

---

conhecimento do regime em vigor em cada um dos tribunais do país durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo tribunal.